

## **Trabalhadoras domésticas no Brasil: a Emenda Constitucional e os problemas persistentes**

Paulo Donisete Bento

Obrigado a todos os responsáveis pela iniciativa do evento e pelo convite a mim feito e viabilização de minha vinda. Agradeço muitíssimo a oportunidade de participar desse debate que toca em questões que são muito importantes também para o meu país. Opto por não citar nomes de pessoas e instituições por não correr risco de cometer injustiças que um estrangeiro que conhece pouco a língua estaria fadado a cometer. Agradeço também a todas as pessoas aqui presentes e a todas as instituições aqui representadas.

Minha apresentação tem duas partes. Na primeira, vou trazer relações entre o trabalho doméstico e a estruturação do mercado de trabalho formal e a sua intersecção com categorias de raça, gênero e classe social. A discussão que se verá nessa primeira parte traz no seu bojo a ideia de que a ação pública que se preocupa com o trabalho doméstico deve se voltar também para áreas e questões a ele relacionadas.

Em segundo lugar, passo a uma recente mudança constitucional ocorrida em meu país, que atinge diretamente trabalhadoras domésticas. Além do benefício de garantir-lhes direitos que por si só as colocam numa situação de melhor seguridade social, a mudança constitucional age também do ponto de vista simbólico através do reconhecimento legal de que trabalhadoras domésticas também devem ter publicamente o mesmo status que outros e outras profissionais.

1

Gostaria de deixar claro que minhas considerações referir-se-ão ao meu país, o Brasil, que embora apresente realidades muito distintas, as diversas regiões tem em comum o fato de que o trabalho doméstico é racializado e genderizado.

Em 2013, os serviços domésticos empregavam cerca de 6,5 milhões de pessoas no Brasil<sup>1</sup>. Só o total de mulheres, que corresponde a 93% das pessoas ocupadas nessa atividade, é mais do que 10% de toda a população empregada nessa função no mundo inteiro. Das quase 6 milhões de trabalhadoras domésticas do país, em torno de 2/3 são pretas e pardas, de acordo com categorias empregadas pelo IBGE<sup>2</sup>, (ver tabela II).

**Tabela II: Distribuição racial de mulheres trabalhadoras domésticas - 2013**

| Mulheres:           | indígenas | brancas      | pretas       | amarelas | pardas       | Total  |
|---------------------|-----------|--------------|--------------|----------|--------------|--------|
| Serviços domésticos | 0.34      | <b>36.20</b> | <b>13.56</b> | 0.21     | <b>49.68</b> | 100.00 |

Fonte: microdados PNAD 2013. Elaboração própria.

Esses números podem levar a enganos, pois não revelam o peso relativo de cada população no mercado de trabalho. Comparando exclusivamente o grupo de mulheres brancas e pretas, por exemplo, embora o número de mulheres brancas seja maior do que de pretas nos serviços domésticos, se considerarmos o peso relativo desses dois grupos veremos que de cada 100 mulheres brancas aproximadamente 11 são trabalhadoras domésticas e de cada 100 mulheres pretas aproximadamente 24 delas estão nessa ocupação (ver tabela III).

**Tabela III: Distribuição de cada grupo racial de mulheres no mercado de trabalho do Brasil - 2013**

| OCUPAÇÃO  | COR/RAÇA (categorias do IBGE) |              |              |             |              |
|---|-------------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|
|   | indígena                      | branca       | preta        | amarela     | parda        |
| Empregada com carteira de trabalho assinada       | 18.07                         | 41.37        | 33.81        | 41.92       | 30.77        |
| Militar   | 0.24                          | 0.05         | 0.04         | 0.00        | 0.04         |
| Funcionária pública estatutária                   | 7.20                          | 11.09        | 8.63         | 12.07       | 9.10         |
| Outra empregada sem carteira de trabalho assinada | 13.63                         | 11.41        | 10.48        | 10.68       | 13.01        |
| <b>Trabalhadora doméstica</b>                     | <b>16.47</b>                  | <b>10.65</b> | <b>23.77</b> | <b>5.28</b> | <b>17.59</b> |
| Conta própria                                     | 20.01                         | 14.78        | 15.29        | 17.68       | 15.86        |
| Empregadora                                       | 1.19                          | 3.70         | 1.03         | 8.08        | 1.35         |

<sup>1</sup> Ver tabela I no anexo II.

<sup>2</sup> O IBGE é o instituto Brasileiro de Pesquisas Estatística que faz pesquisas populacionais no Brasil, e divide a população nas categorias “branco”, “preto”, “pardo”, “amarelo” e “indígena”. Militantes e simpatizantes de grupos envolvidos com questões raciais, empregam o termo “negro”, que é formado pela soma das categorias preto e pardo do IBGE. No entanto, é simplificar demais a questão retratar “preto” e “pardo” como categoria descritiva e “negro” como categoria política, por assim dizer. Para uma discussão mais aprofundada ver GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia<sup>1</sup>. **Educação e Pesquisa**, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.

|   |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Trabalhadora na produção para o próprio consumo | 16.81  | 3.69   | 5.23   | 1.57   | 7.96   |
| Trabalhadora na construção para o próprio uso   | 0.54   | 0.03   | 0.02   | 0.00   | 0.02   |
| Não remunerada                                  | 5.84   | 3.23   | 1.71   | 2.73   | 4.30   |
| TOTAL   | 100.00 | 100.00 | 100.00 | 100.00 | 100.00 |

Fonte: microdados PNAD 2013. Elaboração própria.

Esses dados são importantes para demarcarem o trabalho doméstico como feminizado e racializado, mas em que implica essa demarcação?

O trabalho doméstico enquanto trabalho reprodutivo apresenta tendências opostas à do trabalho produtivo como o fabril, o trabalho com carteira assinada, o trabalho com direitos e salários garantidos. Quero dizer com isso que existem tendências opostas de crescimento dos serviços domésticos remunerados, de um lado, e, de outro a ampliação de vagas com carteira de trabalho assinada e direitos assegurados fora do contexto doméstico.

Fazendo uma descrição breve dessa evolução antagônica do mercado de trabalho não doméstico de um lado e doméstico do outro, entre 1930 e 1980, com a estruturação do mercado de trabalho no Brasil, houve uma queda da população empregada nos serviços domésticos. Entre 1980 e 2000, com crescimento do desemprego e o aumento do número de postos de trabalho sem carteira assinada, houve um aumento percentual da população empregada nos serviços domésticos. Entre os anos 2000 e 2004, há uma ampliação das vagas principalmente com carteira assinada, apesar dos sinais ainda presentes da desestruturação do mercado de trabalho. Já, no trabalho doméstico, a partir de 2002, houve uma tímida queda da proporção de mulheres ocupadas na atividade (Pochmann, 2006)<sup>3</sup>.

Esse quadro não é exclusividade do Brasil. Existem pesquisas que mostram uma relação diretamente proporcional entre o percentual de mulheres que se dedicam ao trabalho doméstico remunerado e a desigualdade social medida por índices como o de Gini, por exemplo. Some-se a isso o fato de que quase sempre essa atividade não é

<sup>3</sup> POCHMANN, Marcio. Mercado geral de trabalho: o que há de novo no Brasil? *Parcerias estratégicas*, v. 11, n. 22, p. 121-144, 2010.

respaldada por direitos trabalhistas. De acordo com a Organização Mundial do Trabalho que analisou a legislação de 65 países, em 80% deles as trabalhadoras domésticas não possuem os mesmos direitos que pessoas empregadas em outras atividades<sup>4</sup>.

## 2

Esse quadro no qual se situa o trabalho doméstico, ao mesmo tempo em que permite perceber, ainda que rapidamente, que a genderização e racialização desses serviços remunerados aloca mulheres negras em condições indesejadas e desfavoráveis no mercado de trabalho, também permite perceber as condições que forjam articulações na luta por direitos. Como exemplos, há a Convenção 189 da OIT e a Emenda Constitucional 72, ambas de 2013.

Não vou me alongar sobre a emenda, mas ressalto que trata da primeira norma internacional para tentar assegurar condições mínimas de trabalho decente e direitos para trabalhadoras domésticas, resultado de uma discussão ocorrida em vários setores da sociedade.

Pois bem, aproveitando o impulso dado por essas discussões, no Brasil, foi aprovada, em 2013, a Emenda Constitucional 72, contando também com a ampla participação de setores envolvidos, dos quais destaco os envolvidos com questões raciais, de gênero e relativos ao trabalho doméstico propriamente. Para se entender essa Emenda, deve-se saber que, desde a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, as domésticas não tinham os mesmos direitos que esse instrumento assegurava a outras categorias, fato que foi confirmado pela Constituição de 1988. Embora a nova Constituição tenha acolhido a carta dos Direitos Trabalhistas que lhe precedia, contava com um inciso que explicitamente excluía as trabalhadoras domésticas de 2/3 dos direitos ali constantes.

Eram direitos das trabalhadoras domésticas antes da Emenda:

### **DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS ANTES DA EC 72/2013**

---

4

[http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal\\_trab\\_domest\\_estudo\\_pt.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_trab_domest_estudo_pt.htm)

- Salário mínimo;
- Irredutibilidade dos salários;
- Previdência Social\*;
- Repouso semanal remunerado;
- Férias anuais;
- Licença maternidade/paternidade;
- Aviso prévio \*;
- Carteira de trabalho assinada\*.

\* Ver vocabulário no anexo I

Em abril de 2013, foi promulgada a Emenda Constitucional 72, que ampliou os direitos das trabalhadoras domésticas equiparando-as aos demais trabalhadores, ou seja, 70 anos depois da promulgação da carta que reconhecia os direitos trabalhistas no Brasil. A regulamentação da emenda durou até 2015.

A Emenda Constitucional em questão comportava tanto direitos de eficácia plena, para os quais bastou a sua promulgação para terem aplicabilidade imediata, quanto direitos de eficácia contida, para os quais foram imprescindíveis o estabelecimento de regras para serem cumpridos, é chamada regulamentação (ver quadro seguinte).

#### **DIREITOS DE EFICÁCIA PLENA**

- Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção;
- Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Duração do trabalho normal de até 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por acordo ou convenção coletiva. O que exceder as 44 horas semanais pode ser paga como hora extra desde que não se exceda 10 horas de trabalho diárias.

#### **DIREITOS DE EFICÁCIA CONTIDA**

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)\*;

- Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, com indenização compensatória (se trata da multa de 40% aplicada ao FGTS pela dispensa sem justa causa)\*;
- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário (um salário mínimo pelo período máximo de três meses)\*;
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (cada hora terá 52,5 minutos e terá remuneração 20% acima do valor normal);
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (Até R\$ 725,02 recebe-se, por filho R\$ 37,18; de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72, recebe-se R\$ 26,20. Acima de R\$ 1.089,73 não se recebe nada<sup>5</sup>);
- Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas;
- Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

\* Ver vocabulário no anexo I

Sendo assim, articulando os dois pontos desta apresentação, vê-se que, ao assegurar às trabalhadoras domésticas os mesmos direitos que as outras categorias profissionais já tinham, a Emenda atua sobre a matriz estruturante das desigualdades sociais no Brasil, formada pela articulação entre gênero e raça. Isso indica ao mesmo tempo áreas correlatas que podem ser objeto da atuação de poderes públicos quando se tem como alvo questões pertinentes ao trabalho doméstico.

Definitivamente, as discussões em torno da Emenda, ocorridas na época em que a Emenda era apenas uma Proposta (a chamada PEC 66 – Proposta de Emenda Constitucional 66), tiveram o efeito de dar visibilidade às injustiças sofridas pelas trabalhadoras domésticas e ajudar a aumentar, ainda que timidamente, o percentual de domésticas mensalistas registradas. Além disso, para estimular a formalização das trabalhadoras, o governo federal criou o programa “eSocial” que visa dar suporte operacional à recente legislação regulamentada. O eSocial é uma forma simples e prática, ou deveria ser, “de o empregador enviar informações em relação aos trabalhadores que lhe prestam serviços remunerados”. “Por meio do eSocial, o empregador doméstico poderá gerar uma guia única contendo as contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias<sup>6</sup>”, substituindo assim várias guias que eram usadas até

---

<sup>5</sup> De acordo com a tabela do Salário-Família de 2015. A cotação aproximada do dólar para novembro de 2015 é de R\$ 3,80.

<sup>6</sup> <http://www.previdencia.gov.br/2015/09/esocial-cadastro-do-empregado-domestico-comeca-em-10-de-outubro/>

então, como as guias de FGTS, de INSS (ver vocabulário no anexo I) e a de Imposto de Renda Retido na fonte para as trabalhadoras que ganham mais de R\$ 1900 reais (isso, pode-se dizer, é uma mera formalidade, já que quase nenhuma trabalhadora doméstica ganha isso. Ver tabela IV no anexo II).

Hoje, no Brasil, o imposto recolhido equivale a 28% do salário das trabalhadoras. Desses, 20% são pagos pelos empregadores e 8% é descontado do salário da trabalhadora.

#### **ENCARGOS PATRONAIS: 20%**

- 8% de INSS (contribuição previdenciária);
- 8% para o FGTS (fundo de garantia);
- 3,2% de fundo para demissão sem justa causa;
- 0,8% de seguro acidente.

#### **DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO**

- 8% de INSS (contribuição previdenciária).

Apesar disso e da multa de no mínimo R\$ 805,00 para o empregador que não assinar a carteira<sup>7</sup>, a taxa de registro em carteira das trabalhadoras domésticas fica em torno de 32%. Se considerarmos apenas as que trabalham em uma única residência, excluindo, portanto, as diaristas, a taxa sobe para 39%.

Se por um lado, tem-se, no Brasil, poucos mecanismos para garantir a legalidade no interior do ambiente doméstico, é fato que trabalhadoras tem cada vez mais procurado seus direitos e paulatinamente aumenta sua confiança em recorrer à justiça. Sem dúvida a adesão sindical, que no Brasil ainda é muito baixa, poderia auxiliar nesse processo. Mas de fato, existem alguns índices que apontam para melhorias significativas como o aumento da taxa de contribuição da previdência social (tabela V). Deve-se ter em mente que tabela abaixo traz dados da nação como um todo, portanto, se procurarmos dados de cada região em separado, encontraremos dados regionais bem distintos dos que estão aí presentes.

#### **TABELA V: PERCENTUAL DE CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE DIARISTAS E MENSALISTAS ENTRE 2008 A 2013 NO**

<sup>7</sup> Considere a cotação aproximada do dólar em novembro de 2015 que é de R\$ 3,80.

| BRASIL |                             |                    |                      |       |
|--------|-----------------------------|--------------------|----------------------|-------|
| ANO    | Trabalhadoras em:           | Previdência Social |                      |       |
|        |                             | contribuinte (%)   | não contribuinte (%) | total |
| 2008   | mais de uma residência      | 20.6               | 79.4                 | 100%  |
|        | uma residência              | 32.4               | 67.6                 | 100%  |
| 2009   | mais de uma residência      | 21.1               | 78.9                 | 100%  |
|        | uma residência              | 33.8               | 66.2                 | 100%  |
| 2011   | mais de uma residência      | 25.7               | 74.3                 | 100%  |
|        | uma residência              | 39                 | 61                   | 100%  |
| 2012   | mais de uma residência      | 27.6               | 72.4                 | 100%  |
|        | uma residência              | 39.6               | 60.4                 | 100%  |
| 2013   | mais de uma residência      | 29.6               | 70.4                 | 100%  |
|        | uma residência <sup>8</sup> | 44.1               | 55.9                 | 100%  |

Fonte: microdados PNAD 2008-2013. Elaboração própria.

Bom, é isso.

Obrigado

<sup>8</sup> A diferença entre o número de contribuintes que trabalham em “uma só residência” em 2013 (44,1%) e a taxa de 39% citados no parágrafo anterior se deve ao fato de que algumas trabalhadoras de “uma só residência” pagam a previdência por conta própria, não tendo, portanto, registro em carteira.



## Anexo I

### Vocabulário:

**Aviso Prévio:** O aviso prévio é a notificação dada pelo empregador ou pelo empregado sobre a sua intenção de romper o vínculo empregatício; garantindo que a empresa possa procurar outro funcionário ou que o funcionário possa encontrar uma nova colocação no mercado de trabalho.

É obrigatória a antecedência de no mínimo 30 dias e tanto o trabalhador quanto o empregador podem optar pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

O aviso prévio trabalhado é aquele no qual o empregado trabalha até a data limite programada para findar seu vínculo com a empresa. Caso o trabalhador peça demissão e não conceda esse período trabalhado ao seu empregador para que este arrume outro funcionário para sua posição, terá uma indenização descontada na sua rescisão contratual. Caso a empresa não conceda o aviso prévio para o empregado demitido arrumar outro emprego, terá de indenizar o empregado. A indenização é proporcional ao que o funcionário ganhava quando estava em serviço.

**Carteira de Trabalho (CTPS):** A Carteira de Trabalho e Previdência Social é um documento, semelhante ao passaporte, no qual vem registrados todos os trabalhos no setor privado em que determinada pessoa esteve empregada. Ter a carteira de trabalho assinada garante ao trabalhador ou trabalhadora os direitos trabalhistas adquiridos. Mas não é o caminho exclusivo para se ter acesso aos direitos do trabalho. Por exemplo, trabalhadores que contribuem para o INSS (Previdência Social) por conta própria e trabalhadores do serviço público de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) tem outra forma de registro de trabalho e previdência social (sendo a previdência social diferenciada só para os servidores públicos). Portanto, nesses dois casos os empregados não têm seus registros em carteira de trabalho, embora tenham direitos assegurados.

**FGTS:** O Fundo de garantia por tempo de serviço é um depósito que o empregador faz mensalmente numa conta de um banco federal. O depósito corresponde a 8% do valor do salário da trabalhadora ou do trabalhador. Se o trabalhador for demitido sem justa causa, isso não constituirá razão suficiente para sacar o fundo (no entanto, o

trabalhador poderá sacar o fundo por outras razões como em casos de doença, catástrofes naturais, entre outras<sup>9</sup>), mas se for demitido sem justa causa, o empregador deverá pagar uma multa de 40% sobre o valor total do fundo a título de indenização para o trabalhador. Neste caso (de demissão sem justa causa) o trabalhador poderá sacar o fundo imediatamente.

**INSS e Previdência Social<sup>10</sup>:** O Instituto Nacional de Seguro Social é um órgão do Ministério da Previdência Social, ligado ao Governo. É responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros que contribuem com a Previdência Social, com exceção dos servidores públicos. A contribuição para o INSS garante o recebimento da aposentadoria e o auxílio-doença em caso de afastamento do serviço por motivo de saúde.

São garantias asseguradas aos contribuintes da Previdência Social: I) cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II) proteção à maternidade, especialmente à gestante; III) proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV) salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V) pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

A contribuição é tanto do trabalhador quanto do empregador. Cada um paga, no caso do trabalho doméstico que tem uma taxa reduzida, o equivalente a 8% do salário das trabalhadoras.

**Seguro Desemprego<sup>11</sup>:** O seguro-desemprego tem o objetivo de garantir assistência financeira temporária para o trabalhador que foi demitido sem justa causa. Para recebê-lo, além de ter sido demitido sem justa causa, é necessário permanecer na condição de desempregado.

---

<sup>9</sup> Veja as outras razões que permitem trabalhadores e trabalhadoras sacarem o FGTS no site: <http://www.fgts.gov.br/perguntas/trabalhador/pergunta07.asp>

<sup>10</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/>

<sup>11</sup> <https://www.financaspraticas.com.br/pessoais/vida/inesperado/4.php>

O seguro-desemprego é assegurado à trabalhadora doméstica que apresentar a carteira de trabalho em que comprove que trabalhou por pelo menos 15 meses no período de dois anos antes da demissão, independentemente de ter sido tudo num único emprego.

Antes da Emenda, o trabalhador tinha direito a seguro desemprego apenas se o empregador tivesse optado por pagar o FGTS. Esse pagamento até a Emenda não era obrigatório.

## Anexo II

**TABELA I: GÊNERO E ATIVIDADE DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS NO BRASIL EM 2013**

| OCUPAÇÃO                                       | Homens         |            | Mulheres         |            | total            |              |
|--|----------------|------------|------------------|------------|------------------|--------------|
|  | quantidade     | %          | quantidade       | %          | quantidade       | %            |
| Técnicos e auxiliares de enfermagem            | 763            | 0,16       | 4.921            | 0,08       | <b>5.684</b>     | <b>0,09</b>  |
| Trabalhadores dos serviços domésticos em geral | 375.007        | 78,67      | 4.882.063        | 81,41      | <b>5.257.070</b> | <b>81,21</b> |
| Mordomos e governantas                         | 6.67           | 1,4        | 19.032           | 0,32       | <b>25.702</b>    | <b>0,4</b>   |
| Cozinheiros                                    | 4.794          | 1,01       | 137.964          | 2,3        | <b>142.758</b>   | <b>2,21</b>  |
| Copeiros                                       | 647            | 0,14       | 847              | 0,01       | <b>1.494</b>     | <b>0,02</b>  |
| Trabalhadores de manutenção e conservação      | 0              | 0          | 674              | 0,01       | <b>674</b>       | <b>0,01</b>  |
| Atendentes de enfermagem                       | 0              | 0          | 960              | 0,02       | <b>960</b>       | <b>0,01</b>  |
| Babás e acompanhantes de idosos                | 12.202         | 2,56       | 947.714          | 15,8       | <b>959.916</b>   | <b>14,83</b> |
| Guardas e vigias                               | 26.688         | 5,6        | 2.213            | 0,04       | <b>28.901</b>    | <b>0,45</b>  |
| Motorista                                      | 49.884         | 10,47      | 703              | 0,01       | <b>50.587</b>    | <b>0,78</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>476.655</b> | <b>100</b> | <b>5.997.091</b> | <b>100</b> | <b>6.473.746</b> | <b>100</b>   |

Fonte: microdados PNAD 2013. Elaboração própria.

**TABELA IV: COMPARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORAS DO SERVIÇO DOMÉSTICO EM GERAL NO PAÍS DE ACORDO COM O NÚMERO DE DOMICÍLIOS QUE PRESTAM SERVIÇO - 2013**

| UM ÚNICO DOMICÍLIO <sup>12</sup> |            |              | MAIS DE UM DOMICÍLIO <sup>13</sup> |            |              |
|----------------------------------|------------|--------------|------------------------------------|------------|--------------|
| renda (em reais)                 | frequência | %            | renda (em reais)                   | frequência | %            |
| 0                                | 12.751     | <b>0,31</b>  | 0                                  | 733        | <b>0,04</b>  |
| 1 a 250                          | 814.230    | <b>19,90</b> | 1 a 250                            | 288.372    | <b>15,92</b> |
| 251 a 500                        | 823.033    | <b>20,12</b> | 251 a 500                          | 431.864    | <b>23,84</b> |
| 501 a 750                        | 1.407.232  | <b>34,40</b> | 501 a 750                          | 455.481    | <b>25,14</b> |
| 751 a 1000                       | 723.306    | <b>17,68</b> | 751 a 1000                         | 374.593    | <b>20,68</b> |
| 1001 a 1250                      | 153.963    | <b>3,76</b>  | 1001 a 1250                        | 111.727    | <b>6,17</b>  |
| 1251 a 1500                      | 97.987     | <b>2,40</b>  | 1251 a 1500                        | 76.571     | <b>4,23</b>  |

<sup>12</sup> Na amostra da PNAD, dados perdidos ou que não foram declarados provocaram um déficit na frequência de 61.746 trabalhadoras que trabalham em um único domicílio.

<sup>13</sup> Na amostra da PNAD, dados perdidos ou que não foram declarados provocaram um déficit na frequência de 32.779 trabalhadoras que trabalham em mais de um domicílio.

|              |                  |               |              |                  |               |
|--------------|------------------|---------------|--------------|------------------|---------------|
| 1501 a 1750  | 14.791           | <b>0,36</b>   | 1501 a 1750  | 18.990           | <b>1,05</b>   |
| 1751 a 2000  | 28.806           | <b>0,70</b>   | 1751 a 2000  | 43.929           | <b>2,42</b>   |
| 2001 a 2250  | 5.869            | <b>0,14</b>   | 2001 a 2250  | 444              | <b>0,02</b>   |
| 2251 a 2500  | 4.807            | <b>0,12</b>   | 2251 a 2500  | 7.256            | <b>0,40</b>   |
| 2501 a 2750  | 1.474            | <b>0,04</b>   | 2501 a 2750  | 0                | <b>0,00</b>   |
| 2751 a 3000  | 2.552            | <b>0,06</b>   | 2751 a 3000  | 1.563            | <b>0,09</b>   |
| 2751 a 3000  | 0                | <b>0,00</b>   | 3100 a 3250  | 242              | <b>0,01</b>   |
| <b>TOTAL</b> | <b>4.090.801</b> | <b>100,00</b> | <b>TOTAL</b> | <b>1.811.765</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: microdados PNAD 2013. Elaboração própria. Mês de referência: Setembro de 2013. Salário mínimo: R\$ 678,00. A cotação aproximada do dólar para setembro de 2013 é de R\$ 2,22.